

DECRETO Nº 3.663 DE 6 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos IV, da Lei Orgânica, e

CONSIDERANDO a necessidade de recadastramento dos dados pessoais dos servidores ativos da Administração Pública Municipal, objetivando a atualização de banco de informações funcionais;

CONSIDERANDO a virtualização dos processos de gestão de pessoas da Prefeitura Municipal de Sobral, proporcionando eficiência, celeridade e economia nos procedimentos administrativos.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o processo de recadastramento eletrônico do servidor público ativo da Prefeitura Municipal de Sobral, com a finalidade de validar os dados pessoais, confirmar a lotação, a carga horária e sua distribuição na grade de pessoal dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Sobral.

§1º A coordenação do recadastramento ficará a cargo da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), órgão responsável pela Política de Recursos Humanos do Poder Executivo Municipal.

§2º A execução do recadastramento ficará a cargo do corpo técnico de cada Secretaria e/ou Autarquias do Município de Sobral.

Art. 2º O recadastramento deverá ser feito no período de **01 (um) de abril a 16 (dezesesseis) de abril de 2025**, por meio de plataforma digital disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Sobral na *web* <http://recadastramento.sobral.ce.gov.br>, conforme etapa estabelecida no Anexo Único deste Decreto.

§1º Nas hipóteses em que o servidor, por motivos alheios a sua vontade não conseguir realizar o recadastramento de maneira on-line, deverá dirigir-se à secretaria de sua lotação para que possa realizar o recadastro.

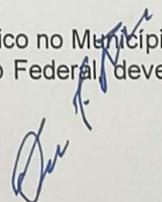
§2º Após a conclusão do recadastramento, o servidor receberá por e-mail a confirmação da atualização do seu cadastro.

§3º Em caso de cessão de servidor, a secretaria cessionária será responsável por inserir a lotação e grade de horário do servidor cedido;

Art. 3º Para fins do recadastramento disciplinado neste Decreto, serão contempladas as seguintes naturezas de servidores:

- I – Servidor efetivo;
- II – Servidor efetivo, com cargo em comissão;
- III – Servidor ocupante exclusivamente de cargo de provimento em comissão;
- IV – Servidor temporário.
- V – Servidor de Cargo Eletivo

Art. 4º O servidor público que acumular lícitamente mais de um cargo público no Município de Sobral, conforme prescrito nas exceções do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, deverá efetuar o recadastramento apenas uma vez, pois o sistema é integrado.



Art. 5º O servidor regularmente afastado/licenciado/cedido procederá o recadastramento através da plataforma disponibilizada na web, somente quando do retorno ao trabalho.

Art. 6º Após a conclusão do prazo para recadastramento, a Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG) publicará, na página oficial da Prefeitura Municipal de Sobral, a relação completa de servidores públicos que efetuaram e concluíram o procedimento em tempo hábil.

Parágrafo Único Na hipótese de o servidor não realizar o recadastramento estará sujeito a receber as sanções administrativas previstas no regime jurídico único do Município, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 7º A partir do dia 01 (um) de janeiro de 2026, o servidor público deverá proceder, anualmente, no mês de seu natalício, a atualização cadastral junto ao seu órgão de origem.

Parágrafo único. O recadastramento poderá ser efetivado no mês anterior ou no mês posterior ao da data do aniversário do servidor público, excepcionalmente. Findado este prazo sem que o recadastramento tenha sido concretizado, o servidor estará sujeito a sofrer as sanções administrativas previstas no regime jurídico único do Município, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

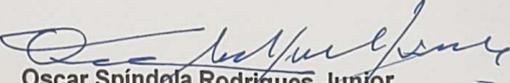
Art. 8º Os servidores públicos ativos que não cumprirem as determinações previstas neste Decreto, bem como aqueles que prestarem declarações falsas ou omitirem dados, poderão ser responsabilizados nas esferas cível, penal e administrativa, conforme a legislação vigente.

Art. 9º. A Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG) poderá expedir normas e procedimentos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º. Ficam revogadas as disposições em contrário e em especial o **DECRETO nº 2.188 de 28 de março de 2019**.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 06 de março de 2025.


Oscar Spindola Rodrigues Junior
PREFEITO DE SOBRAL

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3663 DE 6 DE MARÇO DE 2025

DO RECADASTRAMENTO

1. Etapa Eletrônica:

Consiste no cadastramento das informações no ambiente da *web* disponibilizado no seguinte endereço eletrônico: <http://recadastramento.sobral.ce.gov.br>.

1.1. O período de realização desta etapa será do dia **01 (um) de abril a 16 (dezesesseis) de abril de 2025**. Findo este período, o cadastramento do servidor constará como "NÃO REALIZADO". O acesso ao sistema somente estará disponível na Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

1.2. Após a conclusão da atualização eletrônica, o servidor deverá providenciar os documentos exigidos para comprovar as informações e comparecer no dia e horário marcado, conforme descrito no comprovante do cadastramento *web*. Em caso de dúvidas, entrar em contato através do e-mail recadastramento@sobral.ce.gov.br ou pelos telefones 88-3677-1148 ou 88-3677-1227.

